

Assunto: Análise dos Atestados de Capacidade Técnica

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de complementação de recursos humanos que possibilitem a otimização técnica, operacional e de gestão, incluindo uniforme e demais equipamentos necessários, para atender as necessidades de mão de obra em geral da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Público de Saquarema/RJ.

Conforme previsto no edital do **Pregão Eletrônico nº 90036/2025**, será exigida das licitantes a comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de objeto compatível com o objeto licitado.

Tal exigência segue em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração e visa assegurar que a contratada possua experiência prévia e condições técnicas suficientes para a adequada execução do contrato.

O Termo de Referência, em seu item 17, estabelece de forma clara os parâmetros dessa compatibilidade, reforçando o compromisso com a qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços:

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de



Lindonor Ferreira de Almeida da Rosa
Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema - RJ

direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, sem a obrigatoriedade de que os anos sejam ininterruptos.

17.2.2. Comprovação de que a empresa já executou contrato(s) que demonstre(m) similaridade com o objeto do presente TR, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número total de postos de trabalho a serem contratados, limitado às parcelas de maior relevância.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
1	APONTADOR DE CAMPO CBO 4142-10	H	26400
2	PEDREIRO CBO 7152-10	H	102960
3	SERVENTE CBO 7170-20	H	211200
4	AJUDANTE CBO 7170-20	H	73920
5	ENCARREGADO DE TURMA CBO 7102-05	H	15840

17.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação,

Luiz...
Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema - RJ

nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

17.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que fundamentou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

17.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A presente análise tem por finalidade avaliar - com base no quadro acima - a identificação das parcelas de maior relevância no contexto da contratação de empresa especializada para serviços de complementação de recursos humanos que possibilitem a otimização técnica, operacional e de gestão, incluindo uniforme e demais equipamentos necessários, para atender as necessidades de mão de obra em geral da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Público de Saquarema/RJ.

Tal avaliação é essencial para assegurar que a futura contratada demonstre experiência prévia compatível com as atividades mais sensíveis e estratégicas da execução contratual, especialmente aquelas que exigem maior qualificação, responsabilidade funcional ou impacto direto na rotina da Administração. A correta definição dessas parcelas não apenas resguarda o interesse público, como também reforça a segurança jurídica e a eficiência na gestão dos serviços terceirizados.

Lindomar Pereira da Rosa
Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 949686

Parecer

Após análise da documentação apresentada pela empresa **GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA**, com foco nos atestados de capacidade técnica exigidos no Termo de Referência, verifica-se que não foram atendidos integralmente os requisitos de qualificação técnica exigidos no certame, pelos seguintes motivos:

1. Ausência de Atestado para Apontador de Campo

Conforme previsto no Termo de Referência no seu item 17.2.2, a função de **Apontador de Campo** constitui parcela de relevância técnica essencial à execução contratual, exigindo comprovação específica por meio de atestado de capacidade técnica.

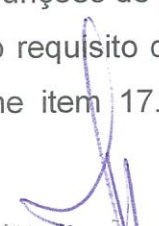
A empresa não apresentou documento que comprove a execução anterior dessa função ou de atividade equivalente, o que compromete a demonstração de aptidão para executar o objeto da licitação em sua totalidade.

A apresentação de atestados referentes a cargos administrativos, como Auxiliar Administrativo ou Assistente Administrativo, não supre tal exigência, uma vez que a função em questão possui atribuições técnicas e operacionais específicas. Tal ausência compromete a aptidão da empresa para executar o objeto contratual em sua integralidade.

2. Descumprimento da Carga Horária Mínima nas Funções de Pedreiro e Servente

Ainda que tenham sido apresentados atestados para as funções de pedreiro e servente, verifica-se que os documentos não atendem ao requisito da carga horária mínima exigida no Termo de Referência, conforme item 17.2.2 que estipula:

- 102.960 horas para a função de pedreiro
- 211.200 horas para a função de servente.


Lindonor Ferreira
Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema - RJ

Ressalte-se, ainda, que este ordenador de despesas identificou para a apresentação de documentos duplicados por parte da empresa.

Conclusão Geral

Diante do exposto, após a análise dos documentos apresentados pela empresa **GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA**, verifica-se que a mesma comprovou experiência apenas em 2 (dois) dos 5 (cinco) cargos previstos no Termo de Referência — especificamente no item 4: AJUDANTE e item 5: ENCARREGADO.

Assim, considerando o não atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica, conforme previsto no edital e no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a inabilitação da empresa, por não comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a totalidade do objeto licitado.

Saquarema/RJ, 24 de julho de 2025.



Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 19/2025 – Matrícula: 9496860
Saquarema – RJ